



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 013/2017

Emenda 001

Autoria: Poder Executivo

Ementa: “Autoriza as Lojas Maçônicas PIONEIROS DO NORDESTE e SOL NASCENTE, ambas sediadas nesta cidade de Guanhães/MG, a construírem e instalarem um Obelisco no canteiro central da Av. Governador Milton Campos na altura dos nºs 2.973, 2.983 e 2.942, Centro, nesta cidade de Guanhães/MG, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 013, de 10 de maio de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como objetivo autorizar as Lojas Maçônicas PIONEIROS DO NORDESTE e SOL NASCENTE, ambas sediadas nesta cidade de Guanhães/MG, a construírem e instalarem um Obelisco no canteiro central da Av. Governador Milton Campos na altura dos nºs 2.973, 2.983 e 2.942, Centro, nesta cidade de Guanhães/MG.

É o relatório.

Passamos a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. DA COMPETÊNCIA, INICIATIVA E ESPÉCIE NORMATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 17, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

A matéria é de iniciativa do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 24, da LOM.

A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Lei Ordinária, pois vai de encontro com o que dispõe o parágrafo 2º, do art. 70, da LOM.

Alcides



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Procuradoria Jurídica **OPINA**, salvo melhor juízo, favorável a tramitação do projeto em comento.

2.2. DA PROPOSTA

O presente Projeto de Lei, proposto pelo Poder Executivo Municipal de Guanhanes visa conceder a autorização necessária para que as Lojas Maçônicas PIONEIROS DO NORDESTE e SOL NASCENTE possam construir e instalar um obelisco com o símbolo da Ordem Maçônica no canteiro central localizado na Av. Governador Milton Campos e, segundo consta da justificativa apresentada, tal projeto se justifica, tendo em vista que ambas as Lojas Maçônicas há muitos anos vêm realizando diversos e relevantes serviços sociais em nossa cidade, atuando discretamente e voluntariamente em vários conselhos municipais e instituições filantrópicas e beneficentes, contribuindo para o desenvolvimento de nosso município e para o bem estar de nossos munícipes.

2.3. DA EMENDA

A emenda 001, que modifica o art. 3º do Projeto, alterando a expressão concessão por permissão, apresentada ao projeto sob análise, é de natureza legislativa e atendem ao princípio da legalidade, especialmente ao art. 28 da Lei Orgânica Municipal.

Assim, verificando que a emenda nº 001, esta de acordo com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas Jurídicas e Legislativas, **OPINO** favoravelmente pela tramitação desta proposição.

2.4. DO QUORUM

Para aprovação do Projeto de Lei nº. 013/2017 será necessário o voto favorável da maioria simples dos vereadores presentes na sessão plenária, conforme dispõe o artigo 78 da Lei Orgânica Municipal e artigo 196, §2º, do Regimento Interno, em turno único de discussão e votação.

2.5. DAS COMISSÕES PERMANENTES

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, depois de observadas as recomendações

Alencar
x



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

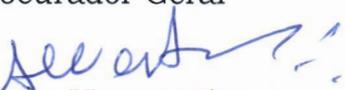
ESTADO DE MINAS GERAIS

previstas neste parecer, a Procuradoria Jurídica **OPINA**, salvo melhor juízo, pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 013/2017.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Guanhães/MG, 22 de junho de 2017


Henrique Guilherme P. Bretas de Campos
Procurador Geral


Alberto Magno Dias
Procurador Geral Adjunto